



Resolução sobre Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (PHEA)

Regulamenta a utilização de processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (PHEA) no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião da UFJF.

Art. 1 – A presente resolução se fundamenta no Parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) nº 14, de 5 de julho de 2022, que trata das diretrizes nacionais para o ensino e aprendizado mediados por tecnologias de informação e comunicação; na Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) nº 315, de 30 de dezembro de 2022, que acolheu, nos termos do Parecer CNE/CP nº 14, de 5 de julho de 2022, a utilização de processos híbridos de ensino e aprendizagem pelos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* (PPG) no Brasil; na Instrução Normativa Capes nº 2, de 3 de dezembro de 2024, que estabeleceu diretrizes gerais para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na pós-graduação *stricto sensu* presencial; na Instrução Normativa Capes nº 2, de 23 de maio de 2025 e na Instrução Normativa Capes nº 3, de 16 de junho de 2025, que alteram a Instrução Normativa Capes nº 2, de 03 de dezembro de 2024; e na Resolução CSPP/UFJF nº 187, de 15 de dezembro de 2025; na Resolução CSPP/UFJF nº 187/2026, Regulamenta os processos híbridos de ensino e aprendizagem na pós-graduação *stricto sensu* presencial da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 2 – A Resolução também considera as orientações contidas no Documento de Área Ciências da Religião e Teologia – Área 44, referente ao Quadriênio 2025-2028.

Art. 3 – Ficam autorizados os processos híbridos de ensino e aprendizagem (PHEA) no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião da Universidade Federal de Juiz de Fora (PPCIR/UFJF), respeitando a legislação vigente a as questões específicas definidas nessa Resolução.

Art. 4. Os processos híbridos de ensino e aprendizagem (PHEA) são um formato de organização de ensino que combina interações presenciais e remotas, que podem ocorrer de maneira síncrona e/ou assíncrona, de forma a dar maior flexibilidade ao ensino presencial, sempre visando ao aperfeiçoamento da relação de ensino e aprendizagem entre docentes e discentes e das diversas atividades acadêmicas realizadas no percurso formativo (Conforme Art. 3 da Resolução CSPP/UFJF nº 187/2026).

Art. 5. Os PHEA referem-se a métodos e abordagens pedagógicas que devem estar em sintonia com a proposta curricular do ensino presencial. Essa abordagem educacional envolve, portanto, o desenho de estratégias de ensino-aprendizagem com atividades em diferentes tempos e espaços, geralmente sustentadas pelo uso de tecnologias digitais. O processo híbrido inclui metodologias que possibilitem a organização de práticas pedagógicas flexíveis e inovadoras que traduzam, temporal e espacialmente, percursos curriculares diferenciados (Conforme o Documento de Área Ciências da Religião e Teologia – CAPES Área 44 (p. 21).

Art. 6. Podem ser utilizados processos híbridos de ensino e aprendizagem em componentes curriculares e outras atividades acadêmicas previstas pelos Programas de Pós-Graduação em seus



Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) desde que justificada a pertinência pedagógica nos Planos de Ensino ou de Atividades (Conforme Art. 4 da Resolução CSPP/UFJF nº 187/2026).

§ 1º - No âmbito do PPCIR/UFJF, responsáveis por componentes curriculares caracterizados como aulas a serem oferecidas com a utilização de processos híbridos de ensino e aprendizagem (PHEA) deverão apresentar descrição e justificativa ao colegiado antes do início de cada semestre letivo para aprovação.

§ 2º - A descrição e justificativa devem seguir o que está previsto no Documento de Área Ciências da Religião e Teologia – CAPES Área 44 (p. 22): as ações de implementação e gestão de ensino-aprendizagem híbridos deverão ser bem informadas, sendo apresentadas as definições de como a experiência será desenhada em termos de tempo (atividades síncronas x assíncronas), espaço (sala de aula, extramuros, residência, etc.), metodologia (proposição de um conjunto de práticas pedagógicas e o uso das TICs) e mediação (definição de como o trabalho será desenvolvido, se autodirigido, mediado por docentes, se coletivo ou individual).

Art. 7 – Poderão ser utilizados processos híbridos de ensino e aprendizagem (PHEA) no âmbito do PPCIR/UFJF nos seguintes componentes curriculares e atividades, seguindo as respectivas indicações e critérios:

I – Aulas (caracterizadas como encontros regulares com carga horária e periodicidade definida) – até 40% de atividades remotas síncronas;

II – Orientação (caracterizada pela relação de trabalho estabelecida entre orientador/a/s e orientada/o) – a ser acordada entre orientador/a e orientanda/o;

III – Atividades de Grupo de Pesquisa – seguindo a dinâmica e características de cada Grupo;

III – Atividades extracurriculares – devem seguir o que está previsto no Projeto Pedagógico dos Cursos de Mestrado e Doutorado e seu Anexo I, podendo ser totalmente presenciais, híbridas ou remotas de acordo com a natureza da atividade;

IV – Eventos acadêmicos (Seminário, Simpósio, Congresso) – poderão incluir processos híbridos ou poderão ser realizados de maneira totalmente presencial ou remota, de acordo com o formato do evento a ser definido pela/o proponente.

V – Debates, estudos de caso, leituras dirigidas, redações/produções de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas online, práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos e outras atividades acadêmicas – poderão incluir processos híbridos de ensino e aprendizagem desde que estejam inseridas nas atividades previstas no Art. 6 item I e não ultrapassem a carga horária indicada ou sejam realizadas de maneira complementar, não compondo carga horária obrigatória do percurso formativo prevista no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 8. As questões aqui previstas não se aplicam à realização de exames de qualificação e bancas de defesa que podem ocorrer de forma totalmente remota, conforme Art. 4 § 3º da Resolução CSPP/UFJF nº 187/2026 e resolução específica do CSPP sobre o tema.



Art. 9. As avaliações de aprendizagem, os experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência e troca de experiências como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários serão realizadas preferencialmente de forma presencial (Conforme Art. 4 - § 4º da Resolução CSPP/UFJF nº 187/2026).

Art. 10. Poderão ser realizados processos híbridos de ensino e aprendizagem (PHEA) através de interações em ambientes virtuais de aprendizagem diversos: salas de videoconferência, plataformas digitais, softwares específicos, laboratórios virtuais e outras. Em atividades promovidas pelo PPCIR deverão ser utilizadas salas de videoconferência e plataformas digitais que forem disponibilizadas e autorizadas pela instituição, visando garantir segurança de participantes e das informações e dados compartilhados, em consonância com política de uso de sistemas de gerenciamento de aprendizagem institucional vigente (Conforme Art. 5º e parágrafo único da Resolução CSPP/UFJF nº 187/2026).

Art. 11. A implementação dos processos híbridos de ensino e aprendizagem não poderá acarretar impedimento de acesso a qualquer atividade ao público envolvido (Conforme Art. 6º da Resolução CSPP/UFJF nº 187/2026).

Art. 12. São consideradas atividades remotas aquelas mediadas por metodologias participativas, bem como tecnologias educacionais que têm como função qualificar e flexibilizar a prática pedagógica de cursos presenciais de pós-graduação *stricto sensu*, podendo ser de caráter síncrono ou assíncrono (Conforme Art. 7º e §1º da Resolução CSPP/UFJF nº 187/2026). As atividades remotas síncronas poderão ser realizadas:

I - com todas/os participantes de forma remota, independente do local em que se encontrem;

II - com parte das/os participantes de forma remota e outra presencial; ou

III - apenas com participantes externos/as e/ou autorizadas/os pela/o responsável pelo componente curricular ou atividade de forma remota e as/os demais de forma presencial.

Art. 13. Somente as atividades remotas realizadas de maneira síncrona poderão ser contabilizadas no cômputo total de carga horária em relação ao objeto deste regulamento (PHEA), sendo vedada a utilização de atividades assíncronas para esse fim. O acesso posterior a eventual gravação de atividades remotas síncronas não computa presença para estudantes que não participarem sincronicamente da atividade proposta (Conforme Art. 8º e § 2º da Resolução CSPP/UFJF nº 187/2026).

Art. 14. Estudantes matriculados/as em componente curricular isolado deverão seguir o formato das atividades definidas para os cursos regulares (Conforme Art. 9º da Resolução CSPP/UFJF nº 187/2026).

Art. 15. É vedado (Conforme Art. 10º da Resolução CSPP/UFJF nº 187/2026):

I – O emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática.

II - O oferecimento de componente curricular de forma completamente remota.

III - O percurso formativo de forma completamente remota.

Art. 16. A participação remota de docentes e discentes deve ser limitada a situações que justifiquem a excepcionalidade, a exemplo de componentes curriculares em rede envolvendo docentes de mais de um PPG – mesmo assim, com a presença física de discentes em cada PPG da rede. A residência permanente de docente ou discente em localidade diferente da sede do PPG, ou a concomitância de



PPG em
Ciência da Religião



componente curricular com outras atividades de natureza profissional não são justificativas plausíveis para oferta ou acompanhamento remoto síncrono de um componente curricular (Conforme previsto no Documento de Área Ciências da Religião e Teologia – CAPES Área 44 (p. 21).

Art. 17 – Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada em 16 de março de 2026.